



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 20/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº02/2021
PROCESSO Nº 2298/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS –ME

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, inscrita no CNPJ 46.634.341/0001-10, situada na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí/SP CEP 18.225-000 doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79 e a empresa **V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS –ME**, inscrita no CNPJ 10.900.832/0001-18 com endereço a Rua Sei Hosoume, 115 S1, F – Portal dos Pássaros, Pompeia/SP, CEP 17.580-000 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Valerio José da Rocha, portador da carteira de identidade nº 33.075.612-6 e CPF nº 324.352.228-58, firmam o presente termo de contrato, através do processo administrativo nº 2298/2021 concernente à Licitação nº 02/2021, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de:

Item 2- Aquisição de um implemto agrícola grade niveladora, conforme quantidades e especificações mínimas constantes abaixo e no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2021, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

ITEM	OBJETO	VALOR
2	Grade niveladora com controle remoto, rodas e pneus, com 28 discos, sendo 14 discos dianteiros recortados e 14 discos traseiros lisos, ambos com 22 polegadas para utilização em tratores de 80 a 90 cavalos de potência	R\$ 36.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica designada como gestora do contrato e responsável pelos recebimentos o Sr. Marcio José Ricardo Staruro, Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, CREA-SP 5063319551, no qual acompanhará e fiscalizará a execução do Processonos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA SEGUNDA (DOS SERVIÇOS) – A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto desta licitação em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme proposta da **CONTRATADA** constado em ata e juntada no Processo, correspondendo ao objeto e valores unitários definidos Proposta Final apresentada pela Contratada, que integra o presente contrato, e para a totalidade do período mencionada na Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços contratados permanecerão fixos e reajustáveis, salvo hipótese de quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, para mais ou para menos, em virtude de alterações dos preços de mercado, desde que requisitado formalmente pela parte interessada, a qual deverá apresentar documentação comprobatória da necessidade do ajuste, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de o realinhamento ser pleiteado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá ser efetuado através de requerimento, protocolizado no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Sarapuí, ao qual deverá ser juntada planilha de custos, contendo o preço anterior e os preços atuais do serviço, anexando documentação fiscal comprobatória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pedido de realinhamento indicado na sub cláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção o fornecimento ou pedido de cancelamento do item, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) – A despesa correrá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	<i>Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente</i>
04.122.0009.2009	Diretoria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
4.4.90.52	Equipamentos e Materiais permanente
Ficha 223	Recurso Municipal (fonte 1)
Ficha 269	Recurso Estadual (fonte 2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O item 2 - Será pago a contratada o valor devido pelo serviço em parcela única em até 30 dias após a entrega do produto e emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO QUARTO - Correrá por conta exclusiva da contratada:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA (DA VIGÊNCIA) – O contrato terá vigência de **6 (seis) meses** a contar da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art.57, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de prorrogação da vigência, o valor deste contrato poderá ser atualizado, por igual período, por iniciativa da CONTRATANTE, de acordo com a variação dos preços de mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – São obrigações da CONTRATADA:

I - Emitir a nota fiscal após a entrega do produto em até 30 dias, que derá conter a descrição Pregão eletrônico 02/2021, nº da conta e agência e o beneficiário terá que ser a empresa vencedora do certame.

II - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

III Obedecer aos prazos estipulados no Anexo I – Termo de Referência do Edital e neste Contrato

IV Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

V Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

VI Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes no contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida deste contrato.

VII Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto da execução do contrato.

VIII Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.

IX Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

X Manter, durante a vigência desta contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e/ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Segundo desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **atraso ou interrupção injustificada**, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela **inexecução total ou parcial do contrato**, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações **CONTRATADAS**. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

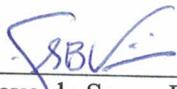


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ENTREGA) – O objeto do **item 2** deverá ser entregue na Rua do Progresso nº 248, Distrito Industrial, ambos em Sarapuí/SP CEP 18.225000, de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 02 de julho de 2021.



Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeitura de Sarapuí.
Contratante

V J DA ROCHA
EQUIPAMENTOS:
10900832000118
Assinado de forma digital por
V J DA ROCHA
EQUIPAMENTOS:10900832000
118
Dados: 2021.07.05 16:07:03
-03'00'

Valerio José da Rocha
V.J. da Rocha – ME
Contratada

Testemunhas:



Nome



Ass. 363.265.848-09
CPF

Nome

Ass. CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: V.J. DA ROCHA – ME
CONTRATO Nº: 20/2021
OBJETO: Aquisição de 1(um) implemto agrícola grade niveladora

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 02 de julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros – Prefeito de Sarapuí

CPF: 318.426.348-79

Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS OUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: Valerio José da Rocha – Proprietário

CPF: 324.352.228-58

Email: valeriojj@yahoo.com.br

Assinatura: _____